



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400006028

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2400179558

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	019			ESTATUTO SOCIAL

SANTO ANGELO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

13 Setembro 2024

Data

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

##### DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

##### DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10588076 em 16/09/2024 da Empresa UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ 87701249000102 e protocolo 243193106 - 30/08/2024. Autenticação: 5A90739CF32F9188F921417740417BF6B2D03F7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/319.310-6 e o código de segurança nZ6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
José Tadeu Jacoby  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/319.310-6	RSE2400179558	30/08/2024

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
720.443.220-72	GILMAR WEBER	13/09/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO; SEDE; FORO; ÁREA DE AÇÃO E O ANO SOCIAL

**Art. 1º.** Na forma da Lei e pelos princípios e normas de autogestão adotada pelo Cooperativismo, está constituída esta Cooperativa, sob a denominação **UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.**, constituída em 24 de março de 1972, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número (nº) 87.701.249/0001-02, e com Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE) 43400006028, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, e a Legislação Cooperativista vigente, denominada doravante de UNIMED MISSÕES/RS ou COOPERATIVA, congregando médicos que se unem voluntariamente para, mediante deliberações coletivas, através dos órgãos societários, fazer frente às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento cooperativo, de propriedade conjunta, democraticamente gerida pelos seus cooperados, tendo:

I - Sede e Administração na cidade de Santo Ângelo, estado do Rio Grande do Sul;

II - Foro jurídico na comarca de Santo Ângelo;

III - Área de ação para efeito de admissão de Associados circunscrita aos municípios de Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Giruá, Garruchos, Guarani das Missões, Itacurubi, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Roque Gonzales, Rolador, Salvador da Missões, Santo Antônio das Missões, Santo Ângelo, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Pedro do Butiá, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões, todos no estado do Rio Grande Do Sul;

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano civil.

### CAPITULO II

#### PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO

**Art. 2º.** Os princípios cooperativistas aprovados pela Aliança Cooperativista Internacional são as diretrizes pelas quais os cooperados colocam em prática os valores propugnados:

**I - CONTROLE DEMOCRÁTICO PELOS COOPERADOS:** A UNIMED é uma entidade democraticamente gerida pelos seus cooperados e seus representantes eleitos, com a participação ativa de todos na definição de políticas e programas comuns e no controle permanente de suas ações;

**II - PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DE SEUS MEMBROS:** Os cooperados da UNIMED contribuem de forma equitativa e controlam permanentemente a formação e o uso do capital da Cooperativa. Dos resultados obtidos pela Cooperativa, parte é individualizada e retorna aos seus cooperados na proporção de seu trabalho e parte é coletiva e se destina ao investimento permanente e temporário para o desenvolvimento dos cooperados e colaboradores;

**III - AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA:** A UNIMED é administrada pelos próprios sócios da Cooperativa de forma autônoma e independente, mas integrada às demais instâncias do Sistema Unimed e seus cooperados são preparados para garantirem o controle democrático permanente em todos os processos da gestão. A AUTONOMIA profissional dos sócios é garantida, observadas as decisões assembleares nas quais os mesmos têm livre acesso, poder de discussão e capacidade de deliberação.

**§ 1º** A vinculação do **cooperado** como Sociedade Unipessoal Limitada é irrelevante para a observância aos princípios estabelecidos **neste artigo**.

**§ 2º** Os princípios previstos **neste artigo** realizam-se nos limites, possibilidades e restrições previstas na legislação e no presente Estatuto.

**Art. 3º.** A UNIMED defende os interesses sociais e econômicos de seus cooperados e procura, resguardando a possibilidade de atendimento direto do médico em relação ao paciente, eliminar a intermediação mercantil do trabalho médico, mediante sua defesa coletiva, dentro da visão de ser o sistema modelo de assistência qualificada à saúde que, através do Cooperativismo, preserve a dignidade e alcance a satisfação de todos.

**Art. 4º.** A UNIMED baseia-se nos valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, deliberação coletiva, igualdade e solidariedade, enfatizando:

I - A ÉTICA, como princípio de conduta;

II - o COMBATE às formas discriminatórias de intermediação do trabalho médico, mediante deliberações coletivas, pela gradual eliminação de intermediação econômica antiética, na prestação de serviços do médico ao paciente, limitando-se esta atuação ao fato de que, como operadora de planos de saúde, não poderá ela exigir, do cooperado, que preste serviço exclusivamente através da Cooperativa como operadora;

III - A responsabilidade socioambiental está presente na gestão da Unimed Missões, fortalecendo os princípios do cooperativismo e às ações focadas no desenvolvimento, promoção à saúde e proteção ao meio ambiente;

**Art. 5º.** A UNIMED assume como missão o desenvolvimento do empreendimento cooperativo, mediante a melhoria contínua, o fomento da educação, a promoção e a defesa da vida e do meio ambiente, enfatizando:

I - Desenvolver e prestar serviços na área da saúde a uma parcela cada vez maior da população, com ética, qualidade e competitividade; e

II - Buscar a satisfação plena das necessidades dos clientes e proporcionar trabalho, reconhecimento e remuneração justa aos cooperados, colaboradores e prestadores de serviços.

**Parágrafo único.** As disposições deste Capítulo realizam-se nos limites e restrições previstos na legislação e no presente Estatuto.



## CAPITULO III

### OBJETO SOCIAL E FINALIDADE

**Art. 6º.** A Sociedade tem por objetivos, congregar os médicos de sua área de ação, prestando lhes serviços sociais de natureza cooperativada, necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, exercidas através da assistência médica, paramédica e afins pela presente forma associativa, ou por criação de Sociedade Civil sem fins lucrativos associado a Cooperativa, bem como outros serviços compatíveis com o sistema Cooperativo.

**§ 1º.** A Cooperativa, conforme sua finalidade social e de acordo com seu objetivo, poderá:

**I** - firmar, em nome de seus cooperados, contratos de assistência médica e planos de saúde, com pessoas físicas e jurídicas, de Direito Público ou Privado, executáveis pelos cooperados e pelos serviços auxiliares credenciados ou terceirizados em clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios e outros foros de atendimento médico, realizando, ordinariamente, a administração desses contratos e somente extraordinariamente, quando trabalhar com serviços próprios de assistência médica, a prestação direta de tais serviços;

**II** - manter hospitais próprios e demais estabelecimentos de prestação direta de serviços de saúde de qualquer natureza, qualidade ou quantidade;

**III** - realizar serviços móveis de atendimento a urgências e serviços de remoção de pacientes, com e sem unidade de tratamento intensivo móvel, diretamente ou por meio de terceiros;

**IV** - realizar, desenvolver, ou contratar todo e qualquer serviço auxiliar ao diagnóstico e tratamento médico, exemplificativamente fisioterapia, nutrição, etc.;

**V** - realizar ou desenvolver serviços de complementação diagnóstica, tais como, exemplificativamente, diagnóstico por imagem, ressonância magnética, tomografia, etc.;

**VI** - aviar, diretamente, ou por contratação, medicamentos, órteses e próteses;

**VII** - firmar, em nome de seus cooperados, com entidades privadas que opere no mesmo campo econômico da cooperativa, convênios com cláusulas gerais para recebimento de contraprestação e credenciamento dos mesmos, conforme deliberação específica de Assembleia, bem como revogar, sempre seguindo deliberação de Assembleia, tais convênios;

**§ 2º.** A Cooperativa observará que, nos desempenhos profissionais de seus cooperados, seja rigorosamente obedecido o Código de Ética Médica.

**§ 3º.** A Cooperativa poderá, a critério de seu órgão administrativo, desde que estas não intermediem economicamente a prestação de serviços médicos, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

**§ 4º.** A Cooperativa efetuará suas operações sem objetivo de lucro sobre o trabalho de seus cooperados, podendo criar serviços próprios para a realização de seus objetivos sociais.

**§ 5º.** Não serão admitidas pessoas jurídicas como associadas.

**Art. 7º.** O atendimento médico pelo cooperado obedecerá aos incisos deste artigo e, no que concerne à contraprestação econômica, ao previsto no artigo subsequente.

**I** - em relação aos pacientes encaminhados pela UNIMED é condicionado aos regramentos coletivos decorrentes das normas legais e regulamentares que regem a atividade médica e de gestão de planos de saúde, bem como todos aqueles que sejam objeto de regulamentação pela Assembleia da Cooperativa;

**II** - é absolutamente livre em relação aos demais pacientes, respeitados os ditames éticos do exercício profissional.

**Art. 8º.** A contraprestação econômica pelo atendimento médico realizado pelo cooperado obedecerá ao disposto neste artigo.

**I** - em relação aos pacientes encaminhados pela UNIMED será considerada produção societária e obedecerá aos regramentos decorrentes das deliberações válidas, tomadas pelos órgãos societários (Assembleia Geral e Administração);

**II** - em relação aos demais pacientes, quando paga diretamente pelos mesmos, é absolutamente livre sua estipulação, respeitados os ditames éticos do exercício profissional;

**III** - em relação aos pacientes encaminhados por convênios assistenciais de serviços mantidos por entidades ou órgãos públicos, para a população em geral, ou o conjunto total de seus servidores, é absolutamente livre sua estipulação, respeitados os ditames éticos do exercício profissional;

**IV** - em relação aos pacientes encaminhados por convênios assistenciais de serviços mantidos por entidades privadas, dependerá de deliberação específica da Assembleia Geral, que obedecerá ao disposto no artigo deste Estatuto.

## CAPITULO IV

### DA SOCIEDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 9º.** A Cooperativa é uma Sociedade de pessoas, com forma e características próprias, de natureza civil, sem finalidade lucrativa, constituída sob a égide da legislação cooperativista vigente.

**Parágrafo único.** A Cooperativa no desempenho de suas atividades institucionais, posiciona-se face a natureza societária, nas condições de pessoa jurídica meramente representativa de seus médicos cooperativados, cujo relacionamento entre aquela e este, vice-versa, são todos atos cooperativos, definidos em lei, não caracterizando portanto qualquer figura remuneratória pelo trabalho prestado, ou ainda, a Sociedade como entidade prestadora de serviços de assistência médica.

**Art. 10.** Além, da defesa de seus direitos profissionais e socioeconômicos, prestará ainda a sociedade, a seus cooperados, serviços de pesquisas de trabalho médico, proporcionando e orientando-lhes sobre convênios e ou contratos de assistência médica, tanto com pessoas físicas como jurídicas em geral, executáveis pelos mesmos em suas clínicas, hospitais, laboratórios e outros meios de atendimentos médicos, próprios ou de terceiros.

**§ 1º.** Poderá a Sociedade atendendo os interesses profissionais de seus médicos cooperativados, prover-lhes os meios necessários ao exercício da assistência médica pela presente forma associativa, através de convênios, ou aquisições de entidades hospitalares, laboratoriais, prontos-socorros e outros serviços afins e ou pelos meios sociais próprios, com a criação de sociedade civil sem fins lucrativos, associados a cooperativa.

**§ 2º.** A cooperativa complementando as suas finalidades sociais, promoverá:

- I - o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum;
- II - a gradual eliminação de qualquer forma de intermediação econômica, na prestação de serviços do médico ao paciente, seja a mesma realizada através de sociedades mercantis, civis ou filantrópicas.

**Art. 11.** A cooperativa poderá participar de sistemas de assistência médica, desde que atenda os interesses de seus cooperados, mediante convênios com entidades afins e integrando-se, sempre que possível, nos programas governamentais, objetivando o aperfeiçoamento desse sistema assistencial.

**Art. 12.** Deverá ser observado nos desempenhos profissionais, o aprimoramento da assistência médica pelo sistema cooperativo, com a livre oportunidade a todos os médicos cooperados e a rigorosa observância do código de ética profissional.

**Parágrafo único.** A cooperativa promoverá ainda, a educação cooperativista de seus cooperados e funcionários, participando de campanhas de extensão ao cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

## CAPÍTULO IV

### DOS ASSOCIADOS

#### Seção Primeira. Regras Gerais

**Art. 13.** Poderão associar-se à cooperativa, todos os médicos que tendo a livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto Social, apresentem comprovantes que mantenham residência e consultório permanente na área de ação, estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul e ainda, no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou órgão sucedâneo, e como contribuinte do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) ou imposto sucedâneo, do município de seu exercício profissional, em ambos os casos, nas condições de profissional autônomo.

I - Ficará dispensado do comprovante de residência e consultório se o médico prestar atendimentos médicos nos serviços próprios ou negócios da cooperativa seja através de pessoa física ou jurídica e, desde que receba produção de forma consecutiva nos últimos doze meses;

II - Ficará dispensado do comprovante de consultório se a especialidade não necessitar do mesmo para exercer as suas atividades profissionais aos clientes da cooperativa;

III – Será admitida a interrupção de no máximo dois meses a cada exercício sem produção médica.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."  
Roberto Rodrigues

**ANS - nº 31.161-8**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10588076 em 16/09/2024 da Empresa UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ 87701249000102 e protocolo 243193106 - 30/08/2024. Autenticação: 5A90739CF32F9188F921417740417BF6B2D03F7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/319.310-6 e o código de segurança nZ6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**§ 1º.** Admitido como cooperado nos termos deste Estatuto Social, o médico passará a integrar a forma associativa de assistência médica cooperativada, sem a perda de sua autonomia profissional.

**§ 2º.** A Diretoria se reserva o direito de negar o ingresso ao profissional que, embora cumprindo as disposições do caput deste artigo, esteja cumprindo punição pelo CRM, ou que não goze de boa reputação, com o parecer da Comissão de Ética Médica.

**§ 3º.** As novas propostas de futuros associados serão apreciadas no decorrer da 2ª quinzena do mês de março de cada ano, devendo elas ser protocoladas com a documentação necessária junto a UNIMED MISSÕES até o 1º dia útil do mês de março do ano correspondente. Em especialidades inexistentes da área da singular, a critério da Diretoria Executiva e atendendo as necessidades de atendimento da singular, as propostas de futuros associados poderão ser apreciadas a qualquer tempo.

**§ 4º.** Ao ser admitido o candidato firmará compromisso de não ser ou vir a transformar-se em agente comercial ou empresário ou administrador que opere no mesmo campo econômico da Cooperativa.

**§ 5º.** Poderá a Diretoria Executiva, fundamentadamente e uma vez existente prévio parecer da Comissão Técnica quanto a excepcional necessidade de admissão de médico que não atenda aos requisitos de residência e consultório na área de ação da cooperativa, e ainda com a aprovação, caso a caso, da Assembleia Geral da entidade, dispensar tais exigências.

**§ 6º.** O cooperado poderá realizar junto à Cooperativa, todas as operações que constituem o objeto e a finalidade desta, sendo que a prestação de serviços do sócio, nas atividades condizentes com o plano de saúde, realizadas através da Cooperativa, pode ser regulada por mecanismos de uso, definidos pela Diretoria e aprovados, ou não vedados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**§ 7º.** Ao ser admitido o candidato compromete-se a participar do evento "Conheça a Cooperativa".

**§ 8º.** A Sociedade Unipessoal Limitada de cooperados, que tenha como objeto a viabilização da atividade profissional que possibilitou ao titular o ingresso e a permanência na Cooperativa como sócio, poderá requerer a inscrição como sócia, observados os parágrafos subsequentes deste artigo e as demais regras pertinentes deste Estatuto.

**§ 9º.** A admissão como Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados deve, obrigatoriamente, ser realizada após a cooperação do seu titular, na forma prevista neste Estatuto.

**§ 10.** O pedido de associação será submetido à aprovação da Diretoria e será regulado, quanto a pré-requisitos, em pormenores, no Regimento Interno da Cooperativa.

**§ 11.** A Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados fica sujeita às mesmas normas e regramentos do seu cooperado titular, reservando-se à Cooperativa o direito de exigir, na forma regimental, a comprovação da regularidade que lhe permita a continuidade como Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados.

**Art. 14.** Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de sócio fornecida pela cooperativa e se aceito pela Diretoria, o proponente e o Presidente da sociedade, assinarão o Livro de Matrícula.



**Parágrafo único.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 15.** Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais.

**Art. 16.** O associado tem o direito:

**I** - a prestar seus serviços profissionais através do sistema de assistência médica cooperativada, de conformidade com a sistemática de funcionamento da mesma, participando de todas as atividades e sociedades civis eventualmente criadas, associadas a Unimed Missões, que constituem o objetivo da sociedade.

**II** - a tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos Arts. 37 e 38 do presente Estatuto Social;

**III** - votar e ser votado para os cargos sociais, respeitando as disposições deste Estatuto Social, e, no caso de ser votado, não ter vinculação, como administrador, gestor ou sócio, com entidade que opere no mesmo campo econômico da sociedade.

**IV** - a propor à Diretoria ou à Assembleia Geral, as medidas que julgar de interesse social.

**V** - a examinar na sede social e em qualquer tempo, os registros de matrículas.

**VI** - a pedir sua demissão da Cooperativa, em qualquer tempo.

**VII** - a solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento.

**VIII** - Fica assegurado ao cooperado o direito de manter relacionamento com demais operadoras de planos de saúde, observado, em relação a esta regra, o disposto no inciso subsequente.

**IX** - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**X** - Jubilar-se na Cooperativa, na forma prevista no Regulamento do Cooperado Jubilado.

**§ 1º** O cooperado com duplo vínculo, pessoa física e Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados, em atendimento à Legislação Cooperativa, somente terá direito a um voto.

**§ 2º.** Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados não pode ser votada para cargos eletivos na Cooperativa.

**§ 3º.** A demissão do cooperado pessoa física implica automaticamente e de pleno direito na demissão de sua Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados.

**Art. 17.** O associado e, solidariamente, sua empresa Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados, caso seja sócia se obrigam:

I - respeitar as deliberações da Assembleia Geral quanto ao credenciamento junto a entidades privadas que firmem convênios assistenciais ou planos de saúde, sempre ressalvado o direito individual de atender ao paciente e o relacionamento econômico, para recebimento de contraprestação, diretamente com o mesmo;

II - a subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto Social;

III - a prestar atendimentos médicos, quando solicitados pelos convenentes da assistência médica cooperativa;

IV - a informar a cooperativa, quando solicitado, sobre a sua participação nos serviços de assistência médica cooperativa;

V - a levar ao conhecimento da Diretoria, os fatos ou ocorrências que possam causar prejuízos a sociedade;

VI - a contribuir com a parcela que lhe couber, para a cobertura das despesas administrativas da sociedade, de conformidade com as normas estabelecidas pela Diretoria.

**Art. 18.** O associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de Capital Social por ele subscrito, perdurando essa responsabilidade, para o demitido, eliminado ou excluído, até a realização da Assembleia Geral em que forem aprovadas as contas do exercício social em que se deu a retirada.

**§ 1º.** Os associados demitidos, eliminados ou excluídos, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem com a administração da sociedade, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

**§ 2º.** A responsabilidade do associado, somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da cooperativa.

**Art. 19.** As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Art. 20.** Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas-partes integralizadas e demais créditos eventualmente existentes, observando o que dispõe ao Art. 19 deste Estatuto Social, no que lhe couber.

**Art. 21.** Além de outros motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

I - Deixe de exercer na área de ação da cooperativa a atividade que lhe facultou associar-se, após 06 (seis) meses a contar da última produção médica repassada pela cooperativa ao cooperado;

**II** - Deixe, reiteradamente de cumprir disposições estatutárias e as deliberações tomadas pela sociedade;

**III** - Venha a perder o direito de dispor livremente de sua pessoa e de seus bens.

**§ 1º.** A causa que der margem a qualquer diligência administrativa e eventual processo administrativo envolverá, necessária e conjuntamente, tanto a pessoa física quanto a Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados, independentemente de a quem for atribuída; e as eventuais sanções decorrentes serão extensivas e aplicadas tanto à pessoa física quanto à Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados.

**§ 2º.** Nos casos de infração ética deverá ser ouvido o parecer da Comissão de Ética Médica.

**Art. 22.** A eliminação do associado, que deverá ser aplicada em virtude da infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de notificado o infrator.

**§ 1º.** Além de outros motivos, a Diretoria poderá eliminar o associado que:

**I** – Houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

**II** – Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da cooperativa;

**§ 2º.** O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 23.** A exclusão do associado será feita:

**I** - por dissolução da sociedade;

**II** - por morte da pessoa física;

**III** - por incapacidade civil não suprida;

**IV** - por deixar de atender aos requisitos estatutários ou regimentais da cooperativa.

**Parágrafo único.** Os princípios aqui previstos realizam-se nos limites e restrições previstas na legislação e no presente Estatuto.

**Art. 24.** Poderá ocorrer afastamento temporário do associado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, desde que requeridas e comprovadas às razões, sendo essas submetidas à consideração da Diretoria, nos seguintes casos:

**I** - Por motivo de viagem ao exterior para fins educacionais;

**II** - Mudança de cidade com fins educacionais;

**III** - Doença que obrigue o cooperativado a se afastar de suas atividades profissionais;

**IV** - Para desempenho de atividades incompatíveis com o exercício da medicina, que lhe facultou associar-se;

**V** – Outros motivos não elencados nos incisos anteriores, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

## CAPÍTULO V

### CAPITAL SOCIAL

**Art. 25.** O capital social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

**§ 1º.** O capital social é constituído de quotas-partes no valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais). Para fins de apuração do valor de cada quota-parte, adotar-se-á o maior valor e a média da consulta incluindo o fator moderador repassada nos seis meses anteriores ao mês de março.

**§ 2º.** A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada por nenhuma forma nem data em garantia ou penhora, tendo sua subscrição, realização, transferência e restituição escriturada no Livro de Matrículas.

**§ 3º.** As quotas-partes do capital social somente poderão ser transferidas para outros associados, depois de integralizadas, em virtude de demissão, eliminação ou exclusão do quadro social do cedente, não podendo o cessionário na data da transferência encontrar-se em mora com a integralização de suas quotas-partes.

**§ 4º.** O associado deverá integralizar as suas quotas-partes à vista, ou a critério da Diretoria Administrativa, em prestações mensais, sucessivas e atualizadas, não superiores a 60 (sessenta) meses, independente de chamada de capital consoante dispuser a Diretoria Administrativa.

**§ 5º.** Em face da incorporação, pela UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, da UNIMED SÃO BORJA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, a integralização de quotas de capital dos cooperados da cooperativa incorporada, na cooperativa incorporadora, será regulada no Art. 71 deste Estatuto Social.

**Art. 26.** O associado, para ingresso na cooperativa, deve subscrever e integralizar, número mínimo de quotas partes, apuradas conforme estabelece o § 1º do Art. 25 do Estatuto Social, dentro dos seguintes critérios, conforme a área de sua atuação profissional: I – nos municípios de Santo Ângelo e Entre-Ijuís em valor equivalente a 600 (seiscentas) quotas-partes de capital, devendo ser integralizadas em prestações mensais, sucessivas e atualizadas, não superiores a 60 meses; II – nos municípios de São Borja, São Luiz Gonzaga, Giruá e Cerro Largo em valor equivalente a 400 (quatrocentas) quotas-partes, devendo ser integralizadas em prestações mensais, sucessivas e atualizadas, não superiores a 60 meses; III – nos municípios de Pirapó, Bossoroca, Caibaté, XVI de Novembro, Eugênio de Castro, Garruchos, Guarani das Missões, Itacurubi, Mato Queimado, Porto Xavier, Roque Gonzales, Rolador, Salvador das Missões, Santo Ângelo das Missões, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Pedro do Butiá, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Ubiretama,

Vitória das Missões em valor equivalente a 300 (trezentas) quotas-parte, devendo ser integralizadas em prestações mensais, sucessivas e atualizadas, não superiores a 60 meses.

**§ 1º** O cooperado Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados, obedecidos os critérios espaciais previstos nos incisos deste artigo, sem prejuízo da subscrição do associado que é seu titular, subscreverá 10 (dez) quotas partes, integralizadas em parcela única.

**§ 2º** É vedada a transferência, para subscrição ou integralização, entre o cooperado e a entidade jurídica por ele constituída.

**§ 3º.** O médico cooperado que, após a admissão à cooperativa, vier a alterar o seu endereço de atendimento, deverá complementar, se for o caso, suas quotas-partes de capital, adequando-as ao que determinado nos incisos I a III do presente Art. 26.

**§ 4º.** Poderá a cooperativa reter mensalmente dos adiantamentos de produção ou das sobras líquidas dos associados em atraso, o valor necessário à integralização de suas quotas-partes, independentemente de autorização.

**Art. 27.** A restituição do capital social integralizado em quotas-partes e das sobras líquidas, quando for o caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado será colocada a sua disposição logo após a aprovação do Balanço Patrimonial do exercício social em que o associado deixou de fazer parte da cooperativa.

**Parágrafo único.** A cooperativa deduzirá quando for o caso, do total a ser restituído, o débito do associado com a sociedade.

**Art. 28.** Ocorrendo demissão de associados em número tal que a devolução das cotas partes integralizadas possam afetar a estabilidade financeira e econômica da cooperativa, esta poderá devolver dentro do prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação do exercício social em que se deram as retiradas, em parcelas mensais e iguais as integralizadas pelo cooperado na época da sua admissão.

**§ 1º.** Ocorrendo a demissão de associados, vindo a afetar a estabilidade financeira e econômica da cooperativa, a Diretoria Administrativa deverá convocar Assembleia para referendar as demissões.

**§ 2º.** Não se aplica o prazo de 5 (cinco) anos nos casos de falecimento, aposentadoria, transferência para outra cooperativa, que poderá ser devolvido em até 10 (dez) vezes.

## Capítulo VII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 29.** A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da sociedade, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social para tomar toda e qualquer decisão de interesses sociais.

**Art. 30.** A Assembleia Geral será habitualmente convocada, pelo Presidente da cooperativa, após deliberação da Diretoria, sendo por ele presidida.

**§ 1º.** Vinte por cento (20%) dos associados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e no caso de recusa, convocá-la eles próprios.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 31.** Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira convocação.

**Parágrafo único.** As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 32.** Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada, nos termos do Artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedênciamínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo único. Se, ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

**Art. 33.** Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

**I** - a denominação da cooperativa, seguida pela expressão, “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária”;

**II** - o dia, a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização.

**III** - a sequência numérica da convocação;

**IV** - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

**V** - o número de cooperados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

**VI** - a assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§ 2º.** Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Sociedade, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicado por circulares aos associados.

**Art. 34.** Nas assembleias Gerais, o “quórum” de instalação será o seguinte:

**I** - Dois terços (2/3) do número de associado, em condições de votar na primeira convocação;

**II** - metade mais um (1) em segunda convocação.

**III** - o mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

**Parágrafo único.** O número de associados presentes, em cada convocação, será sempre comprovada pelas assinaturas dos mesmos constantes no livro de presença às Assembleias Gerais.

**Art. 35.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelos demais membros da Diretoria e secretariado por uma pessoa de livre escolha do presidente.

**Parágrafo único.** Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariados por outros convidados pelo primeiro, compondo a mesa, os principais interessados na convocação.

**Art. 36.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas prestações de contas, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da cooperativa solicitará ao plenário, a indicação de um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

**§ 1º.** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, deixarão a mesa dos trabalhos, permanecendo no recinto, a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º.** O Presidente indicado pelo plenário escolherá, entre os associados presentes, um secretário ad-hoc para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação a ser incluída na Ata pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 37.** As deliberações das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação e, os que tiverem direta e imediata relação.

**§ 1º.** Habitualmente, a votação será a descoberto levantando-se os que concordam, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

**§ 2º.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá contar de Ata circunstanciada, lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa, por uma Comissão de 10 (dez) associados e por todos aqueles que o quiserem fazer.

**§ 3º.** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto.

**Art. 38.** Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre as quais, os de prestação de contas. Porém não ficam estes privados de tomar parte nos debates referentes.

**Art. 39.** Fica impedido de participar da Assembleia Geral, de votar e ser votado, o associado que:

**I** - tenha sido admitido após a convocação da mesma;

**II** - seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que tenha deixado às funções;

**III** - os inelegíveis por disposição de Leis.

**§ 1º.** O voto e a manifestação são pessoais, proibida a representação e cada cooperado tem direito a um voto, observadas as seguintes situações quando se faça presente a dupla qualidade:

- a)** Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados será representada exclusivamente pelo cooperado titular, que votará com um único voto;
- b)** a eventual composição em órgãos sociais ou atribuições administrativas delegadas e o exercício do cargo ou função somente será de atribuição da pessoa física do cooperado.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 40.** A Assembleia Geral Ordinária que se realizará anualmente, nos três (3) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na "ordem do dia":

- I** – prestação de contas do exercício social, compreendendo o Relatório da gestão, Balanço Patrimonial, de demonstrativo de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- II** – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- III** – eleição, reeleição ou destituição de ocupantes de cargos sociais;
- IV** – deliberação sobre planos de trabalhos formulados pela Diretoria, para o exercício entrante;
- V** – fixação do valor da produção a ser pago aos Membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Comissão Técnica e Ética, pelo despendimento de tempo, nas atividades administrativas, em valor equivalente a receita estimativa, enquanto prestadores de serviços médicos;
- VI** – outros assuntos constantes da ordem dos trabalhos.

**Parágrafo único.** As deliberações da Assembleia Geral ordinária serão tomadas pela maioria de votos presentes, observando-se o que dispõe o Art. 37 deste Estatuto Social.

**Art. 41.** A aprovação do Relatório, Balanço Patrimonial e das respectivas contas do exercício social, desonera os integrantes da administração de responsabilidades para com a cooperativa, salvo em casos de erro, dolo, fraude ou simulações.

## CAPÍTULO IX

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 42.** A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se quando necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do Edital de Convocação.

**Art. 43.** É de competência da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do Estatuto Social;
- II – fusão, incorporação e desmembramento;
- III – mudança de objetivo da sociedade;
- IV – dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante.

**§ 1º.** A deliberação que vide a mudança de forma jurídica, importa em dissolução da cooperativa.

**§ 2º.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

## CAPITULO X

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 44.** A Administração da cooperativa será feita por uma Diretoria, com cargos de Presidente, Vice-Presidente e dois Diretores, cabendo a estes últimos iguais números de Suplentes, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terço) no mínimo de seus componentes ao término do mandato, todos eleitos por Assembleia Geral, para um período de três anos consecutivos, vedada a 2<sup>a</sup> (segunda) reeleição.

**§ 1º.** A Administração da cooperativa rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se semanal e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III - as deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas ao final da reunião e assinadas pelos membros da Diretoria presentes.

**§ 2º.** Facultativamente, a qualquer tempo, no transcorrer do mandato da Diretoria Administrativa, poderá por esta ser indicado o Superintendente, com o referendo da Assembleia Geral.

**Art. 45.** Nos impedimentos por prazo superior a noventa dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por qualquer um dos Diretores efetivos.

**§ 1º.** O Superintendente será substituído por um dos Diretores efetivos ou suplentes, ou ainda por um associado, em qualquer das hipóteses, indicado pela Diretoria.

**§ 2º.** Os impedimentos de que trata este Artigo, quer para Presidente ou em relação aos demais cargos, dentro do limite estabelecido, ocorrerão sem remuneração ao membro da Diretoria afastado, que passará automaticamente ao seu substituto.

**§ 3º.** Ocorrendo as substituições previstas neste Artigo, a Diretoria convocará qualquer um dos Suplentes dos Diretores, para completar o número de seus membros efetivos, ficando vedada a acumulação.

**Art. 46.** Nos impedimentos superiores a noventa dias ou definitivos, o substituto estatutário de que trata o Art. 45 deste Estatuto Social, exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, quando serão preenchidas as vagas existentes.

**Art. 47.** Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, os eleitos exercerão o cargo até o final do mandato dos seus antecessores.

**Art. 48.** Perderá, automaticamente, o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou seis durante o ano.

**Art. 49.** Competem à administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral, fixar as diretrizes sócio-administrativas, compatíveis com a natureza da sociedade, assegurando que as mesmas sejam cumpridas dentro das disposições estatutárias.

**§ 1º.** No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Elaborar, previamente, o planejamento dos serviços administrativos, bem como traçar as normas de execuções dos mesmos;

**II** - Estabelecer as condições de integração dos serviços de assistência médica cooperativada, com os meios utilizados no seu desempenho, quer por aquisição, quer por convênio, atividades paramédicas, tais como Hospitais, Laboratórios, Prontos-Socorros, Clínicas odontológica e outros afins. No caso de aquisições destas atividades e serviços paramédicos obedecerão às regras ditadas pelo Art. 10, § 1º, deste Estatuto, para o que deverá existir a expressa autorização da Assembleia Geral;

**III** - Credenciar a sociedade junto às instituições de assistência médica, tanto públicas como privadas, desde que atendam aos interesses profissionais de seus associados;

**IV** - Participar de concorrência para serviços de assistência médica, objetivando a integração de seus cooperados, nos serviços ofertados;

**V** - Representar os interesses da sociedade, junto às entidades públicas ou privadas;

**VI** - Representar e defender os interesses de seus cooperados, em assuntos relacionados com convênios de assistência médica firmados com pessoas físicas ou jurídicas;

**VII** - Filiar a sociedade na Federação das Cooperativas Médicas do Rio Grande do Sul, bem como na Confederação das Cooperativas Médicas do Brasil e participar de outras entidades, desde que atendam aos interesses sociais da cooperativa;

**VIII** - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis em valor superior a 1.200 (um mil e duzentos) consultas por mês fixado pela Unimed Missões, com a expressa autorização da Assembleia Geral;

**IX** - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com a expressa autorização da Assembleia Geral;

**X** - Determinar através de normas administrativas, estabelecimentos bancários ou similares para depósitos de disponibilidades financeiras e outros relacionados com a matéria;

**XI** - Fixar ou estabelecer padrões de ordenados, honorários de profissionais contratados, despesas com administração, inclusive com membros da Diretoria ou não, quando em função representativa, especialmente designado;

**XII** - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral como, sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados, observada as disposições estatutárias sobre o assunto;

**XIII** - Poderá a Diretoria a seu critério prestar fianças a financiamentos obtidos pelos associados para aquisições de equipamentos de trabalhos profissionais;

**XIV** - Praticar todos os demais atos inerentes a administração da sociedade, não expresso neste Estatuto Social, inclusive os de demissão e admissão de empregados, com ou sem cargos específicos, assessorias técnicas e auditoria em geral, estabelecendo normas funcionais e disciplinares;

**XV** - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo, Código de Ética Médica, legislação trabalhista, previdenciária e tributária cabível e outras aplicáveis.

**§ 2º.** Ocorrendo o previsto no § 1º, inciso "VII", a sociedade será representada por um ou mais membros da Diretoria ou ainda, por associados, especialmente indicados pela mesma.

**§ 3º.** Os exercentes de cargos administrativos, contabilistas, gerentes, assistentes e/ou assessores, contratados ou admitidos como empregados, não poderão ter laços de parentesco entre si e nem com qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, até o 2º grau em linha reta ou colateral.

**Art. 50.** Afora as atribuições específicas, constantes do Art. 49 e seus parágrafos, supra, ficam a Diretoria investida de plenos poderes para contratar empréstimos e/ou financiamentos junto aos estabelecimentos de créditos, podendo, no desempenho dos mesmos, praticar todos os atos inerentes à contratação, incluindo, a movimentação financeira pela forma que for estabelecida, podendo ainda, constituir mandatários.

**Parágrafo único.** No exercício dos poderes constantes deste artigo, a Diretoria será representada pelo Presidente juntamente com outro membro da Diretoria.

**Art. 51.** Ao presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- I - supervisionar as atividades e objetivos estabelecidos pela Diretoria;
- II - convocar e presidir reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - convocar a Comissão Técnica quando se fizer necessário;
- IV - aplicar as penalidades que forem deliberadas pela Diretoria e ou Assembleia Geral;
- V - representar a sociedade em assuntos de natureza judicial, administrativa e social, bem como junto às repartições públicas e demais entidades privadas e ou outorgar mandato;
- VI - apresentar à Assembleia Geral competente, o relatório da Diretoria relativo ao exercício encerrado, balanço patrimonial, demonstrativo de prestação de contas, parecer do Conselho Fiscal e outras relacionadas com a gestão administrativa em apreciação;
- VII - em conjunto com o Vice-Presidente ou ainda, com qualquer dos Diretores efetivos, emitir, assinar, endossar cheques, recibos, convênios e contratos, ordens de saque, movimentação financeira em geral e documentos com ela relacionados, inclusive os de aquisição de bens móveis e imóveis;
- VIII - delegar a outros membros da Diretoria Administrativa, sempre em número de 02 (dois), as atribuições de que reza o inciso "VII", deste mesmo artigo.

**Art. 52.** Ao Vice-Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, conforme estabelece o Art. 45 deste Estatuto Social;
- II - assinar com o Presidente, documentos de contratações de empréstimos e/ou financiamentos, convênios em geral, de movimentação financeira de que trata o Art. 51 em seus incisos "VII" e "VIII" e outros de natureza administrativa;
- III - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

**Art. 53.** Fica instituída uma Superintendência, cujo cargo de Superintendente, se necessário, somente será exercido por associado escolhido pela Diretoria e referendado por Assembleia Geral, durante o seu mandato.

**Parágrafo único.** Ao Superintendente, caberão as atribuições que a Diretoria lhe conferir.

**Art. 54.** Os integrantes da administração, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da cooperativa, mas respondem solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposamente.



## CAPITULO XI

### DA COMISSÃO TÉCNICA

**Art. 55.** A Comissão Técnica será constituída por associados designados pela Diretoria, para assessorá-la durante o seu mandato, ficando ao seu critério, o número ímpar de membros que a integrará sempre que for convocada, podendo substituí-los.

**§ 1º.** À Comissão Técnica, caberão, entre outras que poderão ser determinadas pela Diretoria, as seguintes atribuições:

I - emitir pareceres sobre a eliminação de sócios, por indisciplina ou pelo não cumprimento das determinações estatutárias e ou regimentais.

II - revisar em grau de recurso propugnado pelo associado contas apreciadas pela Diretoria Administrativa e outros pareceres a que forem solicitados.

**§ 2º.** Os trabalhos da Comissão Técnica poderão ser coordenados por um dos Membros da Diretoria Administrativa, previamente designado pela Diretoria e os pareceres, serão transcritos em Ata própria e assinadas pelos participantes.

## CAPITULO XII

### DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

**Art. 56.** A Comissão de Ética Médica será composta pelos cooperados eleitos para o Conselho Fiscal e com igual mandato, sendo constituída com no mínimo 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles.

**§ 1º.** Um dos membros será o presidente da Comissão.

**§ 2º.** São atribuições da Comissão de Ética Médica:

I - Assessorar a Diretoria nas matérias de ordem ética;

II - Esclarecer os cooperados quanto a preceitos do Código de Ética Médica, relacionados com a prática de atos médicos na cooperativa;

III - Promover a divulgação eficaz e permanentemente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;

IV - Instaurar sindicância interna para apurar eventuais infrações éticas ou coligir dados sobre distúrbio mental em médico, ouvindo os interessados, testemunhas ou peritos e exercer todos os demais atos adequados à apuração dos fatos;



**V** - Comunicar diretamente ao CREMERS, através de sua Delegacia Seccional, as conclusões da sindicância, quando caracterizado indícios de infração ética ou de doença mental em médico, independentemente das que devem ser feitas aos demais órgãos e autoridades competentes, inclusive no que diz respeito aos profissionais não médicos;

**VI** - Opinar sobre ética de projeto de pesquisa médica acompanhando seu desenvolvimento;

**VII** - Coibir práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;

**VIII** - Zelar pelo livre exercício da medicina, denunciando ao CREMERS fatos que estejam cerceando o exercício profissional;

**IX** - Apreciar recurso de médico cooperado.

## CAPITULO XIII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 57.** O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitido a reeleição para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus ocupantes.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ter entre si e nem com os membros da Diretoria, inclusive com os mencionados no Art. 49, § 3º, deste Estatuto Social, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

**Art. 58.** O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, em cada três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros, devendo os suplentes completar o número mínimo necessário.

**§ 1º.** Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

**§ 2º.** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou Assembleia Geral.

**§ 3º.** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão da Ata lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos conselheiros presentes.



**Art. 59.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o preenchimento.

**Art. 60.** Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as atividades da sociedade, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - examinar a política administrativa e financeira da sociedade, verificando se esta vem sendo cumprida dentro da sistemática determinada pelas disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;

**II** - examinar as disponibilidades financeiras da cooperativa, registros contábeis, fazer conferências e levantamento de saldos bancários e/ou em caixa;

**III** - verificar a regularidade no atendimento de compromissos assumidos pela sociedade junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive perante aos órgãos do cooperativismo;

**IV** - examinar o Relatório de Diretoria, emitindo pareceres a Assembleia Geral competente e, através de demonstrativos contábeis, analisar a situação econômico-financeira da sociedade;

**V** - informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, devendo comunicar a Assembleia Geral ou ainda, as autoridades competentes, quando for o caso, as irregularidades graves e urgentes constatadas e convocar Assembleia Geral para a apreciação dessas situações, se houver recusas em convocá-la, por parte da Diretoria.

**Parágrafo único.** Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de auditorias contábeis e/ou administrativas.

## CAPITULO XIV

### EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

**Art. 61.** O exercício social da cooperativa tem seu início em 1º de janeiro e seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o Balanço Patrimonial da Sociedade.

**Art. 62.** As despesas administrativas da sociedade e as fontes de receitas para a sua cobertura, serão estimadas em orçamento anual, dentro dos critérios estabelecidos pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral Competente, sendo custeadas pelos cooperados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços prestados pela cooperativa, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Em face da incorporação, pela Unimed Missões - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., da Unimed São Borja - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., aplicam-se em caráter excepcional as disposições dos arts. 71 a 75 deste, quanto às despesas

anteriores à incorporação, no que pertence ao quadro de cooperados originários da cooperativa incorporadora e da cooperativa incorporada.

**Art. 63.** As sobras líquidas que se apurarem no encerramento do exercício social, após as deduções dos percentuais destinados a formação dos Fundos estatutários, serão restituídas aos associados em forma de retorno, proporcionalmente ao valor de sua contribuição para os gastos administrativos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**Art. 64.** As Perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os Associados, na razão direta dos serviços usufruídos. Parágrafo único. No caso de rateio das perdas do exercício, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva, a Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados responderá solidariamente com o cooperado que a constitui.

**Art. 65.** A cooperativa constituirá os seguintes Fundos Sociais:

I - Fundo de Reserva - destinado a cobertura das perdas sociais, verificadas nos exercícios sociais e será constituída de 10 (dez) por cento das sobras líquidas apuradas no encerramento de cada exercício social.

II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES: destinado à assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da cooperativa e será constituída de 5 (cinco) por cento das sobras líquidas que forem apuradas no exercício social.

**Parágrafo único.** A cooperativa poderá constituir outros Fundos, destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação e liquidação.

**Art. 66.** Além, da taxa de 10 (dez) por cento das sobras líquidas apuradas no exercício social, através de Balanço Geral, revertem em favor do FUNDO DE RESERVA:

I - os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II - os auxílios e doações sem destinação específica;

III - a taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes;

IV - as rendas eventuais - total ou parcela, não utilizadas na manutenção da cooperativa.

**Art. 67.** Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, a critério da Diretoria.

## CAPITULO XV

### DOS LIVROS

**Art. 68.** A sociedade deverá ter os seguintes livros:

- I - de Matrículas;
- II - de Atas de Assembleias Gerais;
- III - de Atas de Diretoria;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de Presença dos associados às Assembleias Gerais.

**Parágrafo único.** É facultado o uso de folhas soltas, ou ainda de fichas devidamente formalizadas, em substituição a livros constantes deste Artigo.

**Art. 69.** No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - a data de admissão e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III - a conta de movimento das quotas-partes do Capital Social de cada associado.

## CAPITULO XVI

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 70.** A sociedade se dissolverá voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados pessoas físicas, se dispuser a assegurar a sua continuidade.

**§ 1º.** Além, da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos neste artigo, acarretarão a dissolução da sociedade:

- I - a alteração de sua forma jurídica;
- II - redução do número de associados a menos de 20 (vinte) associados pessoas físicas ou de seu Capital Social a um valor inferior ao estipulado no Art. 25 deste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- III - cancelamento da autorização para funcionamento;
- IV - paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 2º.** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da sociedade, poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou de Órgão Governamental, caso a Assembleia Geral não realize por sua iniciativa.



## CAPITULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 71.** As quotas de capital que os cooperados da cooperativa incorporada mantinham junto a esta são transferidas para a cooperativa incorporadora e o saldo devedor remanescente, se houver, será integralizado pelos mesmos cooperados em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, em tudo aplicado o disposto na parte geral deste Estatuto quanto à integralização de quotas partes, sendo levado em consideração, no que for cabível, o disposto no Art. 74 deste.

**Art. 72.** Os bens integrantes do patrimônio ativo da cooperativa incorporada serão realizados, por estimativa de mercado e utilizados, no seu valor de venda, para a integralização da diferença de que fala o Art. 71 deste, sendo o montante obtido com sua alienação, ou incorporação ao patrimônio da sociedade incorporadora, dividido por igual entre os cooperados da cooperativa incorporada, observado os parágrafos deste artigo.

**§ 1º.** Fica a Diretoria da Cooperativa investida dos poderes para realizar as avaliações de que fala este artigo.

**§ 2º.** Os fundos legais da cooperativa incorporada serão integrados aos fundos de mesma natureza existentes na cooperativa incorporadora.

**Art. 73.** Os débitos tributários que existiam antes da incorporação serão levantados pela administração da Cooperativa e serão pagos observados como regra geral os seus procedências (cooperativa incorporadora ou cooperativa incorporada) pelos sócios existentes em ambas até a data da incorporação, observado o disposto nos incisos deste artigo:

I - os débitos reconhecidos e parcelados pelo sistema REFIS, por parte da cooperativa incorporada, serão pagos pelos sócios existentes na mesma quando da incorporação, através de descontos de sua produção cooperada, a serem realizados nos meses de março e julho de cada ano, até o final da dívida, observado o disposto no inciso II deste artigo;

II - será abatido do débito integral junto ao sistema REFIS da cooperativa incorporada o valor de quotas-partes que a primeira mantinha junto à Unimed Participações, tomando por base o montante líquido que incorporar ao patrimônio da cooperativa incorporadora, descontados os tributos cabíveis.

**Art. 74.** Aplica-se o disposto no “caput” do Art. 73 para os créditos decorrentes de depósitos judiciais que as cooperativas incorporadora e incorporada tenham, caso sejam levantados em favor das mesmas entidades, em face de vitória em processos judiciais.

**Art. 75.** Ficam aprovadas as disposições decorrentes da ata da reunião da comissão de incorporação, realizada em 17 de agosto de 2005, cujo teor será anexado à presente.

**Art. 76.** A Assembleia Geral Ordinária, quando tiver que eleger novos administradores, deverá realizar-se sempre que possível, em data que permite coincidir com a posse dos novos e a saída daqueles cujos mandatos se expirem.

**Art. 77.** Os mandatos dos ocupantes de cargo de administração e fiscalização perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

**Art. 78.** Não será permitida a representação por meio de mandatário ou procuração, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 79.** Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária que deverá eleger membros para cargos eletivos, para a apresentação de chapas com os nomes dos associados que a eles concorrerão.

**Art. 80.** Fica o cooperado obrigado a apresentação de Título de Especialista ou Curso reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira, para realização de exames e procedimentos na especialidade requerida.

**Art. 81.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Legislação Cooperativista Vigente e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de controle e fiscalização do sistema cooperativo.

**Art. 82.** Os candidatos a cargos diretivos comprometem-se a dar continuidade aos programas de qualidade, acreditações e programas de melhorias contínuas que a cooperativa está inserida. A saída de qualquer programa deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal da cooperativa.

**Art. 83.** Fica assegurado aos atuais cooperados, bem como aqueles que ingressem após a aprovação deste Estatuto em grau de reforma, a qualquer momento, o requerimento de acréscimo de duplo vínculo como Sociedade Unipessoal Limitada de Cooperados, contanto que cumpridos todos os requisitos estatutários e regimentais previstos para os que pedem ingresso nesta condição.

## CAPITULO XVIII

### DO REGULAMENTO DO COOPERADO JUBILADO

**Art. 1º.** Fica instituída a figura do COOPERADO JUBILADO. Para que seja assim considerado, deverá o cooperado preencher os seguintes requisitos:

I – Estar associado à cooperativa Unimed Missões há no mínimo 25 anos, com produção médica, na área de ação da cooperativa;

**II – Os períodos de não produção médica na área de ação da cooperativa ou afastamento temporário por quaisquer motivos, não serão computados para a contagem do prazo de 25 anos previsto no inciso I:**

**a) O afastamento temporário previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno será de no máximo 5 (cinco) anos.**

**III - Não mais prestar serviços médicos, seja a que título for, ressalvados o vínculo com pessoa jurídica de direito público ou privado com vínculo empregatício (CLT) que não implique em qualquer cobrança de honorários diretamente do paciente.**

**Art. 2º.** Preenchidos os requisitos para a implementação da condição de COOPERADO JUBILADO, tal deverá ser reconhecido e registrado em ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA, sendo que continuará o cooperado obrigado em relação às obrigações gerais previstas no Estatuto Social e/ou Regimento Interno.

**Art. 3º.** Uma vez considerado COOPERADO JUBILADO, o cooperado poderá continuar vinculado à cooperativa, pelo tempo que lhe aprouver, mesmo sem produção médica, sendo que enquanto assim permanecer, poderá continuar usufruindo do PLANO DE SAÚDE, de acordo com as regras do Regulamento do Plano Médico Cooperado.

**Parágrafo Único.** Falecendo o COOPERADO JUBILADO, poderá seu cônjuge manter o Plano de Saúde, atendido o Regulamento do Plano Médico Cooperado.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa conjuntamente com a Comissão Técnica da Cooperativa.

Texto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de fevereiro de 2024, em cuja ata estão destacadas as alterações frente ao texto reformado.

Santo Ângelo, RS, 15 de fevereiro de 2024.

**Dr. LUÍS CLAUDIO MADUREIRA**  
Presidente

**Dr. LUIS CARLOS A. CAVALHEIRO**  
Vice-Presidente

**Dr. GILMAR WEBER**  
Diretor Efetivo

**Dr. RODRIGO BORTOLI**  
Diretor Efetivo

**COOP**  
Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."  
Roberto Rodrigues

**ANS - nº 31.161-8**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certificado registro sob o nº 10588076 em 16/09/2024 da Empresa UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ 87701249000102 e protocolo 243193106 - 30/08/2024. Autenticação: 5A90739CF32F9188F921417740417BF6B2D03F7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/319.310-6 e o código de segurança nZ6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

 JOSE TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/319.310-6	RSE2400179558	30/08/2024

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
720.443.220-72	GILMAR WEBER	13/09/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu ELTON FENNER, com inscrição ativa na OAB/RS sob o nº 101.678, expedida em 15/01/2016, inscrito no CPF nº 008.274.230-80, DECLARO, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ESTATUTO SOCIAL CONFORME ATA DE AGE 15.02.2024 já registrada na jucergs;
2. CÓPIA DA CARTEIRA DO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO SR. ELTON FENNER

Santo Ângelo, 30 de agosto de 2024

ELTON FENNER Assinado de forma digital por  
ELTON FENNER  
Dados: 2024.08.30 14:29:53 -03'00'

Elton Fenner



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10588076 em 16/09/2024 da Empresa UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ 87701249000102 e protocolo 243193106 - 30/08/2024. Autenticação: 5A90739CF32F9188F921417740417BF6B2D03F7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/319.310-6 e o código de segurança nZ6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 30/33



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

## Registro Digital

### Anexo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/319.310-6	RSE2400179558	30/08/2024

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
720.443.220-72	GILMAR WEBER	13/09/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, de CNPJ 87.701.249/0001-02 e protocolado sob o número 24/319.310-6 em 30/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10588076, em 16/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.443.220-72	GILMAR WEBER	13/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.443.220-72	GILMAR WEBER	13/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.443.220-72	GILMAR WEBER	13/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/09/2024



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 16/09/2024, às 17:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/319.310-6.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, segunda-feira, 16 de setembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10588076 em 16/09/2024 da Empresa UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ 87701249000102 e protocolo 243193106 - 30/08/2024. Autenticação: 5A90739CF32F9188F921417740417BF6B2D03F7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/319.310-6 e o código de segurança nZ6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL